



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo de Execução

Aula 4

Prof. Marcelo Barbi

Art. 774. Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará **multa** em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material

- Extinção da *sanção premial* do antigo art. 601
- E se vencer nos embargos? Eliminação da multa (Resp 1.364.773, j. 13.09.2013)

Princípio da disponibilidade da execução

Art. 775. O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva.

- X renúncia ao crédito
- Cumulação subjetiva e objetiva (art. 780)
- Aplicação do art. 486, § 2 (pgto de custas e honor.)

É possível desistir da desistência?

“Em nome da economia processual e da efetividade na entrega da prestação jurisdicional, é possível a reinclusão de executado no pólo passivo da ação, a despeito de desistência anteriormente homologada” (Recurso Especial nº 696.083 – RJ)